



Exmo. Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

Dr. Luís Filipe Tavares

C/c: Exma. Sra. Ministra da Justiça e Trabalho

Dra. Janine Lélis

N/Ref^a 041/CNDHC/2018

Praia, 16 de maio de 2018

Assunto: Ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos

A Constituição da República de Cabo Verde consagra no n.º1 do art.º 1.º que “*Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça*”.

Esta consagração constitucional demonstra o comprometimento do Estado de Cabo Verde com a realização dos direitos humanos.

É neste sentido que, no campo das relações internacionais e, no tocante aos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, Cabo Verde já ratificou a maioria, faltando vincular-se a alguns que se revestem de uma importância vital no reforço dos mecanismos de proteção dos direitos humanos.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Dentre os tratados que o país ainda não ratificou enquadra-se o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos.

Neste sentido e, atendendo ao disposto na al. b) do n. °8 do art.° 16.° do Decreto-lei n.° 37/2016, de 17 de junho que aprova a Orgânica do Governo da IX Legislatura e ao disposto no art.° 2.° e al. e) do art.° 3.° do Decreto-Lei n.° 64/2016, de 28 de dezembro que aprova a Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, a CNDHC vem pela presente, nos termos da al. a) do n. °4 do art.° 6.° do Decreto-Lei n.° 38/2004, de 11 de outubro que aprova os seus Estatutos, propor a ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, conforme parecer em anexo.

Sem mais assunto de momento, queira aceitar, Senhor Ministro, os nossos respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

A Presidente da CNDHC

Zaida Morais de Freitas



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

PARECER/18

ASSUNTO: Ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos, por parte do Estado de Cabo Verde

A Sra. Presidente solicitou-nos um parecer quanto à ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos por parte do Estado de Cabo Verde.

Sendo assim, cumpre-nos, pois, externar o seguinte:

Enquadramento Geral

A Constituição da República de Cabo Verde consagra na alínea b) do artigo 7.º que uma das tarefas fundamentais do Estado é a de garantir o respeito pelos Direitos Humanos e assegurar o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais a todos os cidadãos.

A fim de aprofundar e consolidar os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 38/2004 de 11 de outubro, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), instituição que tem, entre outras atribuições, a de “elaborar estudos e pareceres sobre tratados na área dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que Cabo Verde tenha interesse em ratificar ou aderir”, conforme disposto na alínea a) do n.º 4.º do artigo 6.º do diploma acima mencionado.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

O respeito pela dignidade da pessoa humana constitui um dos valores fundamentais defendidos pela Constituição da República de Cabo Verde, ao consagrar no n.º 1 do artigo 1.º que *"Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça"*.

Cabo Verde, sendo um país comprometido com a realização dos direitos humanos, tem ratificado vários Tratados de direitos humanos, tanto os de cariz universal como os regionais.

Cabo Verde ratificou um dos principais instrumentos de direitos humanos a nível regional – A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (A Carta) que consagra os valores da dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos.

A Carta reafirma ainda a adesão aos princípios dos direitos humanos e dos povos, as liberdades e os deveres contidos nas declarações, convenções e outros instrumentos adotados pela Organização da Unidade Africana (OUA) e outras organizações internacionais.

Com o intuito de promover os direitos humanos e dos povos e de assegurar a respetiva proteção na África, foi criada junto à Organização da Unidade Africana a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, doravante denominada "a Comissão", com a missão de, entre outras:

1. Promover os direitos humanos e dos povos e nomeadamente:



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

a) reunir documentação, fazer estudos e pesquisas sobre problemas africanos no domínio dos direitos humanos e dos povos, organizar informações, encorajar os organismos nacionais e locais que se ocupam dos direitos humanos e, se necessário, dar pareceres ou fazer recomendações aos governos;

b) formular e elaborar, com vista a servir de base à adoção de textos legislativos pelos governos africanos, princípios e regras que permitam resolver os problemas jurídicos relativos ao gozo dos direitos humanos e dos povos e das liberdades fundamentais;

c) cooperar com as outras instituições africanas ou internacionais que se dedicam à promoção e à proteção dos direitos humanos e dos povos;

2. Assegurar a proteção dos direitos humanos e dos povos nas condições fixadas pela Carta.

3. Interpretar qualquer disposição da Carta a pedido de um Estado Parte, de uma instituição da Organização da Unidade Africana ou de uma organização africana reconhecida pela Organização da Unidade Africana.

O artigo 66.º da Carta afirma que os protocolos ou acordos particulares poderão, em caso de necessidade, complementar as disposições da carta.

É neste contexto que a Carta exige o estabelecimento de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos para complementar e reforçar as funções da Comissão Africana na promoção e defesa dos direitos, das liberdades e dos deveres do homem e dos povos nos Estados Membros da União Africana.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

A Carta estipula ainda que os países membros têm o compromisso de reconhecer os direitos e deveres contidos em seu texto, assim como a obrigação de adotar medidas legislativas ou de outra natureza para implementá-las internamente. Ademais, de garantir “uma administração da justiça independente e de criar instituições nacionais para promover e proteger os direitos humanos”.

Cabe ainda reforçar que o alcance da justiça e da garantia dos direitos e liberdades preceituados na Carta encontra no Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos uma paisagem com um potencial emancipador para o sistema africano de proteção dos direitos humanos e dos povos. As suas competências baseiam-se na interpretação e aplicação da Carta e noutros instrumentos normativos nos quais haja ratificação por parte dos Estados.

Com a criação do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, o sistema africano de promoção e proteção dos direitos humanos fica reforçado com uma instância judicial que, além do mandato de proteção dos direitos humanos, através da interpretação e aplicação da Carta, do Protocolo e de qualquer outro instrumento internacional pertinente dos direitos humanos, preenche algumas insuficiências apuradas a nível do mandato da Comissão.

Por outro lado, a criação do Tribunal permitirá aos Estados, ONG's e cidadãos dos Estados Membros da Carta e do Protocolo, e que reconheçam a competência do Tribunal, apresentar casos ao Tribunal alegando a violação das disposições contidas na Carta, desde que esgotadas as vias internas de recurso.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Face ao exposto, e tendo em conta o conhecimento, por parte de Cabo Verde, do papel e objetivos do Tribunal para o sistema Africano de proteção e defesa dos direitos humanos, a CNDHC considera ser de extrema importância que Cabo Verde ratifique o protocolo à Carta que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos.

Conclusão:

Nos termos acima expostos e, tendo em consideração os princípios e valores acolhidos na própria Carta e, em particular, no Protocolo referente às questões relacionados com a defesa e promoção de direitos humanos em África, sobretudo as do respeito pelos princípios do primado do ser humano, da justiça, igualdade, liberdade e dignidade;

Atentando que o Tribunal é um órgão de âmbito continental criado pelos países africanos para garantir a defesa dos Direitos Humanos e dos Povos em África e que reforça o compromisso da União Africana (UA) na realização dos direitos humanos e dos valores fundamentais da tolerância, solidariedade, género e ação humanitária no continente Africano;

Considerando que as questões dos direitos humanos são fundamentais para se lograr o desenvolvimento socioeconómico de um país; e

Dada a importância que o Governo atribui às questões dos direitos humanos;

Deste modo, somos de parecer favorável que o Governo de Cabo Verde deve proceder à ratificação do protocolo que cria o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, à semelhança de outros tratados ratificados, considerando ser um marco importante na luta para a defesa e promoção dos direitos humanos em Cabo Verde.



CNDHC

COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Gabinete da Presidente -

Este é o nosso parecer.

Admite-se, contudo, melhor parecer.

Praia, 15 de maio de 2018.

Os Juristas

Thelma Tavares

Ailton Silva